

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 985/2026 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 985/2026 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON RUIZ DE FREITAS, Prefeito do Município de Itaperuçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2027 as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal proceder às alterações na estrutura da Prefeitura Municipal, criando e extinguindo Órgãos e Unidades Administrativas, desde que previamente autorizado por lei específica.

Art. 5º. O Poder Executivo transferirá recursos financeiros aos seguintes Fundos: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 6º. Para atender o disposto na Lei n.º 10.257/2.001, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto das Cidades), o Executivo Municipal fixará diretrizes e executará programas de desenvolvimento urbano na Sede do Município.

Art. 7º. O Executivo Municipal deverá adotar normas para atender programas enunciados no Plano Diretor.

Art. 8º. O Executivo Municipal deverá estabelecer normas nos programas de moradia, com ênfase aos direitos de concessão de uso especial do solo.

Art. 9º. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Propriedade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único. As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por Operações de Crédito nos termos do art. 167, item III da Constituição Federal.

Art. 12. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 5º. A renúncia de receita no exercício, deve se integrar nas condições estabelecidas pelo art. 14, itens e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, os Projetos de Lei, dispondo sobre alteração de tributos, especialmente sobre:

- I. Revisão sobre propriedades prediais e territoriais urbanas, buscando aumentar sua seletividade e agravar discriminadamente e progressivamente as propriedades urbanas sem uso;
- II. Correção nas plantas de valores dos imóveis para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU e ITBI;
- III. O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único. O Executivo, até o mês de maio de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida

ativa regularmente inscrita.

Art. 14. A Lei Orçamentária consignará dotação orçamentária para investimentos no exercício. Os investimentos com duração superior ao exercício deverão estar previstos no Plano Plurianual ou em Lei que autoriza sua inclusão (Parágrafo 1º do art. 167 da C.F.).

Art. 15. Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado, recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvos projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V. Na Abertura de Créditos Adicionais autorizados no Inciso III, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, fica autorizado o Executivo a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

VI. O Executivo poderá também realizar remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro, não se computando para fins do limite que trata o inciso III.

Art. 17. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2027 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

§ 2º. O Poder Executivo deverá apresentar em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. A realização deste evento deve ser realizada na Casa Legislativa.

§ 3º. O encerramento de cada quadrimestre ocorre em abril, agosto e dezembro do exercício financeiro e um mês após ter fechado os resultados, realizar-se-á Audiência Pública com material expositivo, municiar a liderança legislativa e preparar argumentos explicativos de desempenho monetário e físico para cada uma das metas fiscais.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 18. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art.

38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 21. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 22. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de lei orçamentária;

III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 24. Integração à lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 25. Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 a mesma deverá atender ao Plano de Contas Único emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 26. O orçamento para o exercício de 2027 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinados a atender os passivos contingentes e despesas imprevisíveis.

Art. 27. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios à Secretaria Municipal de Fazenda, até quinze dias após a publicação desta Lei, a relação dos débitos constantes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2027, conforme determina o art. 100 da Constituição, especificando:

a) Número da Ação Originária;

b) Número do Precatório;

c) Tipo de causa julgada;

d) Data da autuação do precatório;

e) Nome do beneficiário;

f) Valor do Precatório a ser pago;

g) Data do trânsito em julgado.

§ 1º. O órgão referido no caput deste artigo, comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atendam há pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. A inclusão dos recursos na Lei Orçamentária de 2027, para pagamento de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – Nos precatórios alimentícios; II – As obrigações de pequenos valores, a ser definida em lei, oriundas de sentença judicial transitada em julgado;

III – Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial de credor, desde que comprovadamente único à época da emissão de posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em cinco parcelas iguais e sucessivas;

§ 4º. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal, não poderá superar, no exercício de 2027, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 28. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura, assim como providenciar o cancelamento dos restos a pagar fora de sua validade por meio de decreto, condicionado o reconhecimento futuro dos restos a pagar cancelados no orçamento vigente como despesas de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. As despesas com Pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo Único: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2027.

Art. 30. O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2027.

Art. 31. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com Pessoal de cada um dos Poderes em 2027, executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, obedecendo aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - Câmara Municipal

02 - GOVERNO MUNICIPAL

1 - Gabinete do Prefeito

2 – Advocacia Geral do Município

3 - Controladoria Geral do Município

4 - Gabinete do Vice-Prefeito

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Gabinete do Secretário Municipal de Administração

2 - Departamento de Administração

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda

2 - Departamento de Contabilidade

3 - Departamento de Cadastro e Tributação

4 - Departamento de Tesouraria

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras Públicas

2 - Departamento de Estradas Vicinais

3 - Departamento de Serviços Urbanos

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

2 - Departamento de Educação

3 – Departamento de Cultura e Turismo

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

2 – Hospital Municipal de Itaperuçu

3 - Fundo Municipal de Saúde

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social

2 - Fundo Municipal de Assistência Social

3 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

5 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

6 - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

7 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

2 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer
- 2 - Departamento de Esporte e Lazer
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
- 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
- 2 - Departamento de Planejamento
- 3 - Departamento de Urbanismo
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente
- 2 - Departamento de Meio Ambiente
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Governo
- 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- 1 – Gabinete do Secretário Municipal de Transportes
- 2 – Departamento de Transportes
- 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 1 – Gabinete do Secretário Municipal de Habitação
- 2– Manutenção do Departamento de Habitação
- 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- 1 – Gabinete do Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano
- 2 – Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Urbano
- 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
- 1 – Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos
- 2 – Departamento de Comunicação Social e Eventos

ANEXO II						
Das Metas Fiscais						
Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.						
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027						
LRF, art. 4º Parágrafo 2º, Inciso II	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total	98.664.000,00	122.700.000,00	134.615.988,34	141.346.787,76	148.414.127,14	155.834.833,50
Receita Não-Financeira (I)	98.164.000,00	121.545.000,00	131.925.988,34	138.522.287,76	145.448.402,14	152.720.822,25
Despesa Total	98.664.000,00	122.700.000,00	134.615.988,34	141.346.787,76	148.414.127,14	155.834.833,50
Despesa Não-Financeira (II)	93.959.000,00	115.900.000,00	128.235.988,34	134.647.787,76	141.380.177,14	148.449.186,00
Resultado Primário (I-II)	4.205.000,00	5.645.000,00	3.690.000,00	3.874.500,00	4.068.225,00	4.271.636,25
Resultado Nominal	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-3.150.000,00	-3.307.500,00	-3.472.875,00
Dívida Pública Consolidada	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00	13.230.000,00	13.891.500,00
Dívida Consolidada Líquida	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.550.000,00	12.127.500,00	12.733.875,00
LRF, art. 4º Parágrafo 2º, Inciso II	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total	104.869.965,60	128.417.820,00	134.615.988,34	135.910.372,84	137.217.203,35	138.544.482,13
Receita Não-Financeira (I)	104.338.515,60	127.208.997,00	131.925.988,34	133.194.507,46	134.475.223,88	135.775.979,95
Despesa Total	104.869.965,60	128.417.820,00	134.615.988,34	135.910.372,84	137.217.203,35	138.544.482,13
Despesa Não-Financeira (II)	99.869.021,10	121.300.940,00	128.235.988,34	129.469.026,69	130.713.921,18	131.978.294,81
Resultado Primário (II – I)	-4.469.494,50	-5.908.057,00	3.690.000,00	3.725.480,77	3.761.302,70	3.797.685,14
Resultado Nominal	-3.139.800,00	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-3.028.846,15	-3.057.969,67	-3.087.548,90
Dívida Pública Consolidada	12.559.200,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.115.384,62	12.231.878,70	12.350.195,59
Dívida Consolidada Líquida	11.512.600,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.105.769,23	11.212.555,47	11.321.012,62

Inflação considerada para o exercício de 2024 = 6,29%

Inflação considerada para o exercício de 2025 = 4,66%

Inflação projetada para o exercício de 2027 = 4%

Inflação projetada para o exercício de 2028= 8,16%

Inflação projetada para o exercício de 2029 = 12,48%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027			
PATRIMONIO LIQUIDO	2023	2024	2025
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	240.036.675,08	125.344.653,87	139.634.321,56
TOTAL	240.036.675,08	125.344.653,87	139.634.321,56

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁCTER CONTINUADO 2027	
LRF, art. 4º Parágrafo 2º, inciso V	
EVENTO	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente Receita	2.933.178,88
Saldo Final do Aumento Permanente Receita (I)	2.933.178,88
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.933.178,88
Saldo utilizado (IV)	0,00

Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOC (III-IV)	2.933.178,88

METAS ANUAIS 2027						
ESPECIFICAÇÃO	2027		2028		2029	
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
Receita Total	141.346.787,76	135.910.372,84	148.414.127,14	137.217.203,35	155.834.833,50	138.544.482,13
Receitas Primárias	138.522.287,76	133.194.507,46	145.448.402,14	134.475.223,88	152.720.822,25	135.775.979,95
Despesa Total	141.346.787,76	135.910.372,84	148.414.127,14	137.217.203,35	155.834.833,50	138.544.482,13
Despesas Primárias	134.647.787,76	129.469.026,69	141.380.177,14	130.713.921,18	148.449.186,00	131.978.294,81
Resultado Primário	3.874.500,00	3.725.480,77	4.068.225,00	3.761.302,70	4.271.636,25	3.797.685,14
Resultado Nominal	-3.150.000,00	-3.028.846,15	-3.307.500,00	-3.057.969,67	-3.472.875,00	-3.087.548,90
Dívida Pública Consolidada	12.600.000,00	12.115.384,62	13.230.000,00	12.231.878,70	13.891.500,00	12.350.195,59
Dívida Consolidada Líquida	11.550.000,00	11.105.769,23	12.127.500,00	11.212.555,47	12.733.875,00	11.321.012,62
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
Receitas advindas de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas advindas de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Taxa Média de Inflação do Período			
ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Inflação projetada	4,0	8,16	12,48

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027			
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (d)	2025
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	362.452,00	0,00	236.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	362.452,00	0,00	236.700,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (b)	2024(e)	2025
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	659.000,00	300.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos			0,00
TOTAL	659.000,00	300.000,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	-296.548,00	-300.000,00	236.700,00

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027					
LRF, art. 4º Parágrafo 2º, inciso V			RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2027	2028	2029	Compensação
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOTA: Não Há previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2027, 2028 e 2029					

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS 2027			
LRF, Art 4º Parágrafo 3º			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	0,00
Dívidas em processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,00		
Restituição de tributos a maior	0,00		
Discrepâncias de projeções	0,00		

Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR 2027				
LRF, art 4º, parágrafo 2º, Inciso I				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	Metas realizadas em 2025 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	122.700.000,00	143.169.855,48	20.469.855,48	16,68
Receita Não Financeira (I)	121.545.000,00	141.928.440,07	20.383.440,07	16,77
Despesa Total	122.700.000,00	134.493.976,02	11.793.976,02	9,61
Despesa Não Financeira (II)	115.900.000,00	127.563.675,36	11.663.675,36	10,06
Resultado Primário (I – II)	5.645.000,00	14.364.764,71	8.719.764,71	154,47
Resultado Nominal	-3.000.000,00	3.223.209,83	6.223.209,83	-207,44
Dívida Pública Consolidada	12.000.000,00	20.590.211,56	8.590.211,56	71,59
Dívida Consolidada Líquida	11.000.000,00	-6.115.583,14	-17.115.583,14	-155,60

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2027					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					

2046					
2047					
2048					
2049					

Nota: O município de Itaperuçu não possui Regime de Previdência Própria.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2027			
LRF, art 4º Parágrafo 2º, inciso IV, alínea a			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS.			

Contribuição Patronal do exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2027	2028	2029
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPÊSAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	0,0
RRESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
O município de Itaperuçu não possui regime próprio de previdência.			

Programa: 1 - ENCARGOS ESPECIAIS					
Objetivo: ATENDER AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRAÍDOS POR DÍVIDAS TRABALHISTAS E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, E DEMAIS PARCELAMENTOS DE DIVIDAS E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
1	Atividade	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA/CONFESSADA	Outros Produtos	Outros	PAGAMENTO DAS DIVIDAS FUNDADAS DO MUNICIPIO (PARCELAMENTOS E OPERAÇÃO DE CREDITO)
2	Atividade	PRECATORIOS JUDICIAIS	Outros Produtos	Outros	PAGAMENTO DE PRECATORIOS.
3	Atividade	ENCARGOS DO PASEP	Outros Produtos	Outros	ENCARGOS DO PASEP
Programa: 2 - AÇÃO LEGISLATIVA					
Objetivo: Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
4	Atividade	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Outros Produtos	Outros	Manter as atividades inerentes ao Poder Legislativo de fiscalizar à administração do Município Segundo a legislação vigente. recursos.
Programa: 3 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Objetivo: Manutenção das ações de supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município objetivando a execução do Plano de Governo.					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
5	Atividade	GABINETE DO PREFEITO	Apoio Administrativo	Outros	dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o gabinete do prefeito para realização de suas atividades.
6	Atividade	AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Outros Produtos	Outros	Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a secretaria de planejamento e gestão para realização de suas atividades. Recursos para capacitação e formação do quadro eletivo.
7	Atividade	AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	Outros Produtos	Outros	
8	Atividade	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA JURIDICA	Outros Produtos	Outros	
9	Atividade	GABINETE DO VICE-PREFEITO	Outros Produtos	Outros	
10	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
11	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
12	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	Outros Produtos	Outros	
13	Atividade	ATIVIDADES DE MATERIAL E PATRIMONIO	Outros Produtos	Outros	
14	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	Outros Produtos	Outros	
15	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Outros Produtos	Outros	
16	Atividade	SERVIÇOS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
17	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA	Outros Produtos	Outros	
Programa: 4 - SERVIÇOS URBANOS					
Objetivo: Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Paisagismo Urbano. Manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública, cemitério e outras ações.					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
18	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS	Apoio Administrativo	Outros	
19	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS	Outros Produtos	Outros	
20	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS UBANAS	Outros Produtos	Outros	

21	Atividade	CEMITERIO MUNICIPAL	Outros Produtos	Outros	
22	Atividade	URBANISMO	Outros Produtos	Outros	

Programa: 5 - ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
23	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	Outros Produtos	Outros	

Programa: 6 - AGROPECUÁRIA

Objetivo: Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da população e o aumento da produtividade e a renda, melhoramento a sua condição de vida e a da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
24	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Outros Produtos	Outros	
56	Atividade	Programa Porteira Adentro	Outros Produtos	Outros	
57	Atividade	Defesa Sanitária	Outros Produtos	Outros	
58	Atividade	Equipamentos e Logística	Outros Produtos	Outros	
59	Atividade	Agroindústria	Outros Produtos	Outros	
60	Atividade	Assistência técnica de extensão rural	Outros Produtos	Outros	
61	Atividade	Produção de fruticultura e oleicultura, manejo agroecológico e agroflorestal	Outros Produtos	Outros	
62	Atividade	Sistema de abastecimento de alimentos	Outros Produtos	Outros	
63	Atividade	Projeto Apicultura	Outros Produtos	Outros	
64	Atividade	Turismo rural responsável	Outros Produtos	Outros	
65	Atividade	Cadeia Produtiva do leite de Vaca Branca	Outros Produtos	Outros	
66	Atividade	Feiras Livres	Outros Produtos	Outros	
67	Atividade	Projeto Câmbio Verde	Outros Produtos	Outros	
68	Atividade	Programa de apoio produção de proteína animal	Outros Produtos	Outros	
69	Atividade	Projeto de bioinsumos	Outros Produtos	Outros	

Programa: 7 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
25	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	Outros Produtos	Outros	

Programa: 8 - ESPORTE POR ESPORTE

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos desportivos, à participação em jogos regionais e oferecer a população a infraestrutura adequada para a prática desportiva

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
26	Atividade	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	Outros Produtos	Outros	

Programa: 9 - MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
27	Atividade	ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Outros Produtos	Outros	

Programa: 10 - EDUCAÇÃO

Objetivo: Colocar a disposição da população um Ensino Básico de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte e Merenda Escolar e Erradicação do Analfabetismo.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
29	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Outros Produtos	Outros	
30	Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Produtos	Outros	
31	Atividade	MERENDA ESCOLAR	Outros Produtos	Outros	
32	Atividade	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Outros Produtos	Outros	
33	Atividade	EDUCAÇÃO INFANTIL	Outros Produtos	Outros	
34	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	Outros Produtos	Outros	

Programa: 11 - ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Conjunto de ações e serviços destinados a promover a proteção, inclusão e o bem estar das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social. Buscando garantir direitos e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
35	Atividade	AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Produtos	Outros	Conjunto de ações e serviços destinados a promover a proteção, inclusão e o bem estar das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social. Buscando garantir direitos e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma articulada e integrada, com foco na ampliação e fortalecimento dos serviços. Essas ações visam não apenas atender as demandas atuais, mas também criar uma base sólida para o desenvolvimento de políticas sociais sustentáveis a longo prazo. assim, o municipio reafirma seu compromisso de promover a dignidade, a inclusão e a cidadania de todos os seus cidadãos, com ênfase na atenção aos grupos em situação de maior

					vulnerabilidade e risco social.
36	Atividade	CASA LAR	Outros Produtos	Outros	
37	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Produtos	Outros	
38	Atividade	ATIVIDADES DO FMDCA	Outros Produtos	Outros	
46	Atividade	AÇÕES DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSAIidosos Atendidos		Pessoas Atendidas	Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
48	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA
49	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
Programa: 12 - SAUDE E BEM ESTAR					
Objetivo: Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.					

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
39	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros Produtos	Outros	
41	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	Outros Produtos	Outros	
45	Atividade	CONSORCIO SAMU	Outros Produtos	Outros	ATENDIMENTO ATRAVÉS DE CONSORCIO A DESPESAS REALIZADAS PELO SAMU
Programa: 16 - TRANSPORTES					
Objetivo: Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veiculos pesados.					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
50	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES	Apoio Administrativo	Outros	
Programa: 17 - CULTURA E TURISMO					
Objetivo: PLANEJAR, ORGANIZAR E ORIENTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISEM A DISSEMICACÃO DA CULTURA E AS ATIVIDADES ARTISTICAS, BEM COMO AS RELACIONADAS AO TURISMO MUNICIPAL.					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
52	Atividade	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	Outros Produtos	Outros	
Programa: 18 - HABITAÇÃO					
Objetivo:	IMPLEMENTAR PROGRAMA MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO, DE MODO QUE O MUNICIPIO POSSA INTEGRAR-SE A PROGRAMAS/PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL, DO GOVERNO MUNICIPAL E PROJETOS PRÓPRIOS QUE BUSQUEM RESOLVER OS PROBLEMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNIC				
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
53	Atividade	HABITAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
Programa: 19 - DIREITOS DA MULHER					
Objetivo: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A MULHER, DIALOGAR COM O GAINETE DO PREFEITO, COM ÓRGÃO GOVERNAMENAIIS E COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOBRE TODOS OS ASSUNTOS VOLTADOS AS POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
51	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	
54	Atividade	DIREITOS DA MULHER	Outros Produtos	Outros	
Programa: 20 - COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS					
Objetivo: Cuidar da imagem do Município, da demanda de comunicação com todos os órgãos públicos, dentro da sua área de atuação, organizar todos os eventos realizados pelo municipio, bem como fazer o intercâmbio em autoridades, além de manter as midias da pref.					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
55	Atividade	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS	Outros Produtos	Outros	

Publicado por:

Marjory Louise Pedroso de Moraes

Código Identificador:4028CF7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2026. Edição 3558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>